

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Presidência

Ofício-Circular nº 01/2019/PR/IBGE

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2019.

Aos Diretores, Auditor-Chefe, Procurador-Geral, Coordenadores-Gerais, Chefes de Unidades Estaduais, Coordenadores e Gerentes

Assunto: Orientações preliminares decorrentes das determinações dispostas na Portaria nº 424/ME, de 21 de agosto de 2019 (republicada em 4 de setembro de 2019)

- 1. Diante do advento da Portaria nº 424, de 21 de agosto de 2019, republicada em 4 de setembro de 2019, expedida pelo Ministro de Estado da Economia, que dispõe sobre medidas de racionalização de gastos e redução de despesas para o exercício de 2019 no âmbito do Ministério da Economia, autarquias e fundações vinculadas, comunicam-se as ações que deverão ser adotadas pela Administração Central e Unidades Estaduais desta Fundação com vistas ao cumprimento das determinações dispostas no referido ato.
- 2. Dessa forma, a fim de compatibilizar as despesas às determinações da referida Portaria, bem como à insuficiente disponibilidade de créditos, será imprescindível aplicar percentuais de redução de gastos, em algumas situações, superiores ao previsto na citada Portaria. Essa redução deverá ser aplicada às despesas e/ou contratos a partir da data de republicação (04/09/2019), conforme orientações a seguir:

2.1. Horário de Funcionamento das Unidades

O horário de funcionamento nas Unidades do IBGE não será afetado pela restrição estabelecida na Portaria nº 424, mantendo-se compreendido no período das 7h às 19h, de segunda à sextafeira, e observando-se as excepcionalidades descritas na R.CD nº.22/2017, relativa ao Sistema Eletrônico de Controle de Acesso e de Frequência – SECAF.

2.2. Ajuda de custo

As remoções que impliquem pagamento de ajuda de custo, nos termos do inciso I do Art. 36 da Lei nº 8.112/90, realizadas no interesse da Administração, estão suspensas, salvo se decorrente de extinção ou reestruturação da unidade administrativa, observado o limite de empenho do IBGE.

2.3. Estágio

O IBGE vai manter todos os contratos de estagiários em vigor nesta data, não sendo possível firmar novos contratos.

2.4. Deslocamento de servidores

- 2.4.1 Ficam suspensas as diárias e passagens internacionais.
- 2.4.2 Os deslocamentos em âmbito nacional (passagens aéreas e diárias) deverão ser reduzidos em 25% em relação ao montante executado no exercício de 2018.
- 2.4.3 As passagens aéreas devem ser solicitadas com antecedência mínima de 10 dias úteis, sendo proibida a sua remarcação. Casos extraordinários, devidamente justificados, serão avaliados pela Diretoria-Executiva antes de sua solicitação via SCDP.

2.5. Contratações já existentes

- 2.5.1 As unidades deverão providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias da vigência da Portaria nº 424/ME, as medidas necessárias para a extinção dos contratos referentes aos seguintes serviços, devendo ser resguardadas as previsões legais:
 - a) fornecimento de jornais e revistas em meio impresso;
 - b) produção de revistas em meio impresso;
- 2.5.2 Os contratos referentes aos serviços de copeiragem deverão ser reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento), de forma imediata, devendo ser resguardadas as previsões legais, inclusive quanto ao aviso prévio, quando couber.
- 2.5.3 Os contratos referentes aos serviços de apoio administrativo deverão ser reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) de forma imediata, devendo ser resguardadas as previsões legais, inclusive quanto ao aviso prévio, quando couber.
- 2.5.4 Os contratos referentes aos serviços de vigilância ostensiva deverão ser reduzidos em 10% (dez por cento) de forma imediata, devendo ser resguardadas as previsões legais, inclusive quanto ao aviso prévio, quando couber.
- 2.5.5 As unidades do IBGE localizadas nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo deverão aderir ao serviço de TAXI GOV imediatamente, incluindo a Presidência e as Diretorias, assim que o mesmo for disponibilizado em cada localidade.
- 2.5.6 Nas aquisições de material de consumo deverão ser priorizados os itens indispensáveis ao funcionamento das unidades, observados os percentuais de redução contidos no Anexo I.
- 2.5.7 Os contratos referentes aos serviços de limpeza e conservação deverão ser reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) de forma imediata, devendo ser resguardadas as previsões legais, inclusive quanto ao aviso prévio, quando couber.
- 2.5.8 As prorrogações e/ou substituições contratuais de locação de imóveis estão condicionadas à redução mínima de 15% (quinze por cento).
- a) No caso do locador se recusar a negociar a redução, deverão as unidades descentralizadas procederem a busca por novo imóvel na localidade.
- b) Na hipótese da alínea "a", quando não houver tempo hábil para realocação sem prejuízo para o funcionamento da unidade, poderá haver excepcional autorização de prorrogação pela Diretoria-Executiva.
- 2.5.9 Os contratos referentes à desenvolvimento de software e soluções de informáticas, bem como os relacionados a telecomunicações, deverão ser reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento).

2.6 Novas contratações

- 2.6.1 Ficam suspensas, no exercício de 2019, novas contratações referentes:
 - I- serviços de consultoria;
 - II- treinamento e capacitação de servidores;
 - III- mão de obra terceirizada:
 - IV- aquisição de bens e mobiliário;
 - V- obras, serviços de engenharia, melhorias físicas e alterações de leiaute:
 - VI- desenvolvimento de software e soluções de informática:
 - VII- serviços técnicos profissionais;
 - VIII- telefonia móvel.
- 2.6.2 O disposto no item anterior não se aplica às contratações essenciais à segurança, à saúde e à acessibilidade dos imóveis e às despesas financiadas com recursos de doações, convênios e acordos em geral, nem constitui impeditivo à prorrogação de contratos atualmente em vigor.

2.7 Outras despesas

- 2.7.1 As unidades deverão providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias da vigência da Portaria nº 424/ME, as medidas necessárias para a redução das seguintes despesas, devendo ser resguardadas as previsões legais, inclusive quanto ao aviso prévio, quando couber.
 - a) Capacitação de servidores, que deverá ser reduzida em 25% (vinte e cinco por cento);
 - b) Serviços gráficos e editoriais, que deverão ser reduzidos em 50% (cinquenta por cento)
 - c) Serviços técnicos profissionais, que deverão ser reduzidos em 100% (cem por cento)
 - d) Equipamentos e materiais permanentes, que deverão ser reduzidos em 100% (cem por cento)
 - e) Assinaturas de periódicos e anuidades, que deverão ser reduzidas em 100% (cem por cento)
 - f) Bolsas de estudo, que deverão ser reduzidas em 25% (vinte e cinco por cento)
 - g) Consultoria especializada, que deverá ser reduzida em 25% (vinte e cinco por cento)
 - h) Demais despesas não mencionadas, a serem reduzidas em 25% (vinte e cinco por cento)
- 3. As Unidades do IBGE deverão adotar, no prazo de trinta dias contado da publicação deste Ofício-Circular, as medidas necessárias à redução dos valores das despesas citadas nos itens 2.4, 2.5 e 2.6, e seus respectivos subitens, conforme percentuais reproduzidos no Anexo I, no que couber.

- 4. O disposto neste Oficio-Circular não se aplica às contratações relacionadas com a realização do Censo Demográfico 2020. As mesmas serão mantidas conforme cronograma previsto.
- 5. As supressões e reduções dispostas nesse Oficio-Circular não se aplicam aos casos em que haja determinação judicial contrária.
- 6. A inobservância do disposto nesse Ofício-Circular poderá implicar responsabilizações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal LRF e legislação correlata.
- 7. As eventuais dúvidas sobre o assunto tratado poderão ser dirimidas pela Diretoria-Executiva.

Atenciosamente,

Susana Cordeiro Guerra Presidente

ANEXO I REDUÇÃO DOS VALORES DE DESPESA A OCORRER ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Item da despesa	Percentual mínimo em 2019
Mão de obra terceirizada	
Copeiragem	25%
Apoio administrativo	25%
Vigilância ostensiva	10%
Outros	5%
Café (máquinas e insumos)	100%
Telefonia móvel	100%
Manutenção de bens imóveis	25%
Serviços técnicos profissionais	100%
Material de consumo	75%
Equipamentos e materiais permanentes	100%
Transporte e locomoção (diárias e passagens aéreas)	25%
Bolsas de estudo e auxílio a pesquisadores	25%
Capacitação de servidores	25%
Serviços gráficos e editoriais	50%
Assinatura de periódicos e anuidades	100%
Consultoria especializada	25%
Demais despesas não mencionadas	25%